

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

- a)** A execução dos serviços compreenderá a pintura de aproximadamente 120.000 (cento e vinte mil) metros lineares de cordões de calçadas (meio-fio) com altura média do cordão de 12 cm x 12 cm (altura não padronizada), em vias públicas do Município de Frederico Westphalen/RS, conforme cronograma e locais definidos pela Secretaria Municipal competente.
- b)** Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração, na qual constarão os trechos, quantitativos, prazos e demais orientações necessárias à execução.
- c)** A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, tintas, solventes, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, sinalização temporária e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- d)** Antes do início da pintura, a contratada deverá realizar a limpeza e a preparação das superfícies, removendo sujeiras, poeira, vegetação, resíduos e demais materiais que possam comprometer a aderência e a durabilidade da pintura.
- e)** A pintura deverá ser executada com tinta apropriada para sinalização viária, de elevada resistência às intempéries e ao desgaste provocado pelo tráfego, observando as especificações técnicas exigidas pela Administração e as recomendações do fabricante.
- f)** A aplicação da tinta deverá apresentar acabamento uniforme, boa cobertura, aderência e espessura adequada, sendo vedada a execução de serviços que apresentem falhas, escorrimientos, manchas, descontinuidades ou qualquer outro defeito que comprometa a qualidade do serviço.
- g)** A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e veículos durante a execução dos serviços, providenciando a devida sinalização temporária dos locais de trabalho, em conformidade com a legislação de trânsito e as normas de segurança aplicáveis.
- h)** Os serviços deverão ser executados em horários previamente definidos pela Administração, podendo ser exigida a realização em períodos de menor fluxo de veículos e pedestres, inclusive em finais de semana ou feriados, quando necessário ao interesse público, sem gerar custos adicionais ao Município.
- i)** A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, que acompanhará a execução, poderá determinar correções, suspender serviços executados em desacordo com as especificações e rejeitar os serviços que não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.
- j)** Todos os serviços considerados inadequados ou executados em desacordo com as especificações deverão ser refeitos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- k)** Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos e



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

destinados adequadamente pela contratada, mantendo os locais limpos e em perfeitas condições de uso ao término de cada etapa dos trabalhos.

I) O recebimento dos serviços ocorrerá após vistoria realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade da execução com as especificações constantes no Termo de Referência, sendo o pagamento condicionado à aprovação dos serviços efetivamente

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXX)**.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o Art.2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 , para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o art.349, I do Código tributário Municipal, LC004/2018, o Município efetuará retenção de Imposto sobre Serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até 12(doze) meses a contar da sua data, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o servidor: José Armando Grassi - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** Executar os serviços de pintura dos cordões de calçadas em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável;
- b)** Fornecer toda a mão de obra, materiais, tintas, solventes, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- c)** Executar os serviços nos locais e prazos definidos pela Administração, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria competente;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

- d)** Utilizar materiais de primeira qualidade, apropriados para sinalização viária, observando as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes;
- e)** Realizar a limpeza e a preparação das superfícies antes da aplicação da pintura, sempre que necessário, de modo a garantir a adequada aderência e durabilidade do serviço;
- f)** Manter, durante toda a execução contratual, equipe em número suficiente e devidamente capacitada para a realização dos serviços;
- g)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- h)** Atender às solicitações da fiscalização do contrato, prestando as informações necessárias e esclarecimentos sobre o fornecimento sempre que solicitado;
- i)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município;
- j)** Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais equipamentos de segurança necessários aos seus empregados, observando as normas de segurança e medicina do trabalho;
- k)** Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e veículos durante a execução dos serviços, providenciando a sinalização temporária das áreas de trabalho sempre que necessária;
- l)** Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, falhas ou vícios de execução;
- m)** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- n)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, promovendo a imediata reparação ou indenização, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- o)** Manter os locais de trabalho limpos e organizados durante toda a execução dos serviços, promovendo o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- p)** Responder integralmente pela qualidade e durabilidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de defeitos decorrentes de falhas de execução ou da utilização de materiais inadequados,



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

sem custos adicionais para a Administração, durante o prazo de garantia previsto no contrato ou na legislação aplicável.

q) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução da ata/contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

r) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o)** deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s)** induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), XXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada